

170 Apontamentos para a nova Defeza
na Penunha das 5 pp das Mezas Abba-
ciaes Reservadas no Contracto do Sr Rey
D Sebastião.



Dedução dos Factos

1378
22 de
Jan.

(1)
Faz o Sr Rey D Sebastião Contracto com
o Monge de S. Bento em que lhes cede o Aladro
ado dos Mosteiros com suas Rendas, Be-
nef. Juridicoms, Igrejas &c. reservando
1/5 pp sobre as Rendas das Mezas Abba-
ciaes Loco pensionis annuae para dispor
delhas a beneficio de Pessoas Ecclesiasticas
benemeritas.

Contracto
original
emb. 1/5 pp
& Copia
p 13

(2)

Avaluados os redditos daquellas Mezas
achou-se importarem 5:008 1/2 184 r. ou
12:834 Cruzados e 180 r. eirem as 5 pp
2:083 1/2 826 r. e 4 lertis q' reduzidos alre-
zados farem 5:209 Cruz. e 226 r.

D. Contra-
cto pg. 14

(3)

Esta Pensão houve S. Mag. p. r. bem q'
se subtrahirem as Sommas parciaes q'
naõ chegassem a 100000 r. e finto este ab-
batimento veio a reduzir-se a pensão a
2:060 000 ou 5:160 Cruzados

D. Contra-
cto pg. 15
14 e 19

De

(4)
Declarou-se q' ad.^a Pensão fôr lenta, taxada ibid.
e limitada no valor dos ditos 5:150 Cruz. pag. 15 e
sem que em tempo algum podesse ser acres- 16
centada ainda que as Rendas Crescessem &c.

(5)
Declarou-se mais q' S. Mag.^a poderia destri- ibi
buir a referida pensão como bem lhe pare pag. 16, 19,
cer a Pensões Ecclesiasticas benemeritas
que lhe forem accitas (sibi benemeritas) as
quas tanto que forem pelo d.^o S.^o nome-
adas. ... Serão obrigadas a expedir letras
Apostolicas da providença della... p.^a q' da
data das ditas letras em diante começarão
somentemente a vencer ad.^a pensão.

(6)
No mesmo Contracto elom am. ^{ma} reserva ibi pag. 17
se incluirão os Mosteiros que a futuro n.º 11
se unirem à Congregação.

(7)
Supoem-se neste Contracto ofuturo Bene- ibi pag. 18
placito da S.^a Apostolica. n.º 12, e pag
21 e 23

(8)
Declarou-se q' os Mostr. Serião isentos de con- ibi pag.
tribuir para subsídios, Impozicoens, Pecimas, 19 e 20
Tercas, quartas, Medias &c. a tento q' não he n.º 14
justo serem mais gravados do que ficão com
ad.^a pensões do que são perpetuas &c.

1582
17 de
Jan.

(9)
Confirma El Rey D. Felipe 2.^o de Casti-
lla et. de Portugal o Contracto celebrado
entre El Rey D. Seb.^o I.^o e Longrig.^o Bene-
dictina Com todas as suas Cláusulas e
por fazer mais merec e favor ad.^a Longrig.^o
novamente lhe Largava eremitia mais
hũa parte das Vinco que reservavão em
Pensão nod.^o 1.^o Contracto, p.^a q.^a das ditas
12 p.^{tes} não ficassem mais que quatro em
pensão q.^a he a B.^a p.^{te} somente dos ditos fru-
ctos conforme do mais ordin.^o costume da
imponicão e Reserva de Sem.^o pensões.

Neste ^{mo} Contracto se torna a decla-
rar que as Penoas nomeadas na pensão se-
rão obrigadas a expedir Letras Apostolicas
da Província e reserva dellas... e pro rata
da data somente dellas em diante as Leva-
rão e receberão... e em todo o mais tempo
Correrão os fructos de curso das d.^{as} pensões
p.^a ad.^a Longrig.^o os Converter em seus usos
e utilidades

(10)
Feito o cabalim.^{to} da d.^a 5.^a p.^{te} veio a pensão a
ficar reduzida a 1.620 \$000 r. ou 4050 Cruz.

11
Neste Contracto se torna a lembrar a nece-
sidade de confirmacão e Beneplacito da Sé
Apostolica para a sua Validade

Por

40
Copia em
Tebarry

d. Contracto
de D. Felipe

1586
6 de
M^o

Por Bulla de Sixto 5.^o pedida a intancia
de Felipe 1.^o de Portugal se applicou o sa-
bido da Mera Abbacia de Tombi, avalua-
do em 4.000 Cruzados para o Most.^o de
Belem, desonerando se p.^o este modo a lousa
de Cutra igual quantia que desde o tempo
de El Rey D. Manoel se pagava ao m.
Mosteiro de Belem pela Lousa da India.

Copia da
Bulla no
Archivo da
am
Congreg.

1587

Como S. P. Sixto 5.^o approva e confirma os
Contractos com El Rey D. Seb.^o e D. Felipe
I.^o sem fazer mencao alguma da pensao
reuerada nos m.^{os} Contractor.

anda impre-
na e junta
ao Contracto
com o Reyle
de Touro

1588

Carta de El Rei ao Governador do Porto p.
se effectuar a desmembracao dos bens de
Tombi, e se dar posse da parte respectiva
aos S.^{os} de Belem a q.^{ta} se seguiu am. 1590
como tambem a execucao da Bulla de
Sixto 5.^o sobre a desmembracao, e outros
actos a ella pertencentes.

Archivo
de Tombi.

1590

Flacendo duvidas entre os Most.^{os} de Tom-
beiro e Belem sobre adivisao e desmembracao
sobre d.^o seu ofardeal Archiduque Alberto Luis
Compriminario Sua Sn.^{ca} na qual se le entre ou-
tras lousas o seguinte.

„ Que S. Mag. tinha feito merce
ao

„ ao P.^o Geral e P.^o da Congreg.^{am} da
 „ Ordem de S. Bento q' os Most.^{os} da d.^o e
 „ dem fossem incorporados na Congreg.^{am}
 „ do Most.^o de Tibaens p.^o se reformarem.
 „ entre os quaes he hum o Most.^o de Sta.
 „ M.^a de Pombeiro, Como defeito esta
 „ vai ja ad.^o incorporação unido e re-
 „ formação effectuadaas p.^o Letras Apo-
 „ tolicas do S. P. Sixto 5.^o ora na d.^o
 „ de P.^o presidente: ea instancia de S.
 „ Mag.^o concedeo o Sobrd. Com de cola-
 „ ração q' dos fructos e Rendas da Me-
 „ za Abbaial do Most.^o de Sta. M.^a de
 „ Pombeiro se devem ao Most.^o de Sta. M.^a
 „ de Belem e seu Prior.... quatro mil
 „ Cruzados em Cada hum anno p.^o outros
 „ tantos q' ate entao recibião da Sta.
 „ zenda de S. Mag.^o na lara da India &c..”

(16)

1603
5 de
Jan.

Havendo a Congreg.^{am} tomado posse dos tres
 Most.^{os} de Miranida, S. Claudio e Labanas sem
 que dellas pagarem a p.^o correspondente da pen-
 sas reservada e movendo se p.^o este motivo du-
 vidias entre os Ministros de El Rey por Breve di-
 ctinas com ofuncamento de que ora os d.^{os} Most.^{os}
 teiras não terão incluídos no contrato de El Rei
 Felipe I nem as suas Rendas havião sido a-
 valuadas p.^o pagarem a B.^o como penhas, da
 ma sorte q' apagarão os d.^{os} Mosteiros. Pa-
 ra remover as mesmas duvidas fez El Rey

Original
na Cartucha
e Copias
em Tibaens

Felipe 2.^o de Portugal novo contracto com
a Congreg.^{am} em q.^a M^{te} Larga o Paçoado dos
tres Mosteiros, com condicao de pagarem
de Pensão annual ad^a 3.^a p.^{te} q.^a segundo a a-
valuacao importou em 2000⁰⁰⁰ r.⁰ q.^a o Rey
Logo doou ao Sr. Cartuchos de Laveiras a
M^{te} a Congreg.^{am} Benedictina. or paga á the-
sauraria

(17)

Na Proveracao q.^a o Sr. P^o Bento fizera p.^a a a-
cituacao deste contracto se declara que as let-
tras Apostolicas da sua confirmacao se ex-
pedirao com todas as vizenças, Liberdades,
condicoens, e seguranças na forma em modo em
que se expedirao as lettras de separacao de
4000 Cruzados q.^a S. Mag.^o separou e tirou
desta Religião do Mosteiro de Tomb.^o e appli-
cou p.^a Tod.^o Sta. M^{te} de Tomb.^o d.^o de Be-
lem... &c.

Esta incluida
no Con-
tracto

(18)

1609 Confirma o Papa Paulo 5.^o o referido contracto
e Reserva p.^a hua sua Bulla, em cujo prin-
cipio se narra a uniao da Congreg.^{am} pelo contra-
cto de Felipe 1.^o e q.^a este reservando a 3.^a p.^{te} das
rendas das Mezas Abaciaes q.^a importavao
em 4000 Cruz.⁰ or separara e emembrara
do Mosteiro de Tomb.^o com consentim.^{to} da
Congregacao assistencias de o Rey Felipe
&c. (Devese ler a Bulla)

Original no
Archivo dos
Cartuchos
e copias em
Tibaens

Consequencias deduzidas
dos Factos acima referidos.

1.^a A denuncia envolve erro manifesto, suppondo
q a Reserva denunciada he de 5/12 das Mezas e Alba
cias dos Most.^{os} Benedictinos q. he certo q ella com
prehende só 4/12 ou 1/3^o das m. Mezas seg.^o o alba
lim.^{to} e perdao de Felipe 1.^o (n.^o 9, 10, e 16.)

2.^a Com am. fahidade enotoria ma se so suppoem q ad a
Reserva ficava pertencendo á Real Coroa p.^a q o Rei
disposse della em benef. das pessoas ou Lugares q the
aprouvesse. Por q. seg.^o o sentido literal do Montra
cto, som.^{te} pertencia á Coroa o direito de nomear as
pessoas recrutadas em Pessoas Ecclesiasticas q de
veriaõ obter letras Apostolicas de Cuij data tambo
mente comecarioã avencer em. ^{mas} Pensens sen
do no demais tempo usufructos de curros dard. as Per
soas p.^a a longreg.^{am} ou converter em suas Uros e U
tilid. (n.^o 15, 16, e 17.)

3.^a Com outro igual erro fahidade emã se so pertende
persuadir que a longreg.^{am} de S. Bto. nao tem satisfei
to a quella Reserva. Por quanto pelo q res.^{ta} dos 3.
Most.^{os} de Moranda, S. Claudio e Labanda a tem pago e
paga actualmente aos Per. Artuchos ou Saveiras em q.
o Rey Felipe 2.^o de Portugal a nomeou (n.^o 16, 17, e 18)
Eullo que resquita á dos outros Most.^{os} a pagou a lon
gria.^{am} ao Most.^o de Belem p.^a hua só vez dando the
Pen.^o q entao forão julgados vender os 5000 Cruz.^o q lo
je rendem st.^o mais. E que esta

Esta Desmembração foy feita em virta da ^{ma} Reserva ep.^a Substituída se prova

- 1.^o Pela identidade da quantia dos Rendim.^{tos} desmembrados, com o valor da Reserva.
- 2.^o Por que sendo o contracto de Felipe I de Portugal celebrado em 1582 (n.º 9.^o) e a desmembração de Pombal em 1586 (n.º 12) só depois desta como lundicação essencial se pediu cobte-
u de Sixto 5.^o a confirmacao do mo contracto em 1587 (n.º 13)
- 3.^o Por que sendo esta confirmacao de Sixto 5.^o pe-
dida p.º Alhey eraõ se fazendo nella mencao al-
guma de Reserva claramente se mostra q.^{da} ^{ma}
Reserva estava ja extinta pela mencionada des-
membracao por q.^{da} de outra parte nem o Papa di-
xaria de lembrar se de alguma lundicação tal essential
nem Alhey se esqueceria de assegurar com obde-
neplacito de S. Sancti.º abias requerido em ambos
os contractos (n.º 7, 11, 13)
- 4.^o Por sua razao identica tendo a Bulla da desmem-
bracao de Pombal sido passada em 1586 (n.º 12)
somentente surtio effecto e se mandou executar em
1588 (n.º 14) e depois de confirmado em 1587
o contracto da lesão do Sacroado don Montey
(n.º 13) donde se collige Que nem o contracto
de Felipe I se confirmou senão depois de se que-
ra a Reserva, nem a Desmembração ou Reser-
va se lomeu ou averificar senão depois de lon-

depois de confirmado o contracto sendo consequentemente
estas duas lizas relativas, e dependentes hua da
outra. ————— 43

5.^o Não he crível que reclamando Alhe a união
dos Morts. de Miranda Cabanas, e S. Claudio com
o fundamento de se não pagar a reserva respectiva
as suas rendas (n.^o 16) se esqueceu da outra por
cã m.^{to} maior correspondente a os mais Morteiros,
se elle não estivesse extinta pela referida deumum
bracão: Nem tão pouco he possível q' havendo lo-
go quem pediu a Alhe a primis ficasse a de-
quenda em esquecim.^{to} Senão foy notorio e sabido
que a longreg. ^{lam} a havia satisfeito a Belem p.^a a
quella separação de bens, q' rendião o equiva-
lente da m.^a reserva.

6.^o Alvarde Archiducque na sm. dada na luzura
de Belem (n.^o 5.^o) dez emb. formoes

Que a incorporação união e reformação dos
Morteiros de S. Bento se effectuaria p.^a letras
Apotolicas... a instancia de S. Mag......
Com declaração que dos fructos da Abazia de
Pombiro se separarem 4,000 bre
zados p.^a Belem &c.

Logo esta declaração ou condição era identica com
a da reserva q' se estipulou no contracto.

7.^o Na Procuração q' os P. Bentos fizeram p.^a se-
lebrar o contracto com os P. Vantochos com a Pen
são de 2000 \$ imposta aos tres Morts. de Miranda
Cabanas, e S. Claudio, declaração expressam. Que

„ Quae Bullas confirmatorias de m^o Contra
cto e^o Pensão, se expediri ad... na forma emode
em que se expedirãt as letras de Separacão dos
4000 Cruzados... &c. (n.º 14)

Logo: Estavaõ os Benedictinos certos q' o objecto era
identico e da ^{ma} natureza, isto he q' os 4000 Cru-
zados de Belem se Separarãt em satisfacão da
primã Reserva, assim como os 2000 - 2.ª Reserva
aos P.^{as} Cartuchos pela segunda.

8.ª A Bulla de Paulo 5.ª igualmente suppoem q'
Com a desmembracão de Tomb. se preencherã a
Condicao da Reserva estipulada nos Contractos:
(Contra do n.º 18 e do teor da ^{ma} Bulla q' se vedes de x)
Nella se diz q' Abbey ajustara e Conveccionara
Com a Congreg.^{am} Benedictina..

„ Quod ipse Philippus Rex... cederet dicto
„ Jure praesertim... ipsa vero Congregatio
„ tertiam partem omnium fructuum...
„ Mensuarum Abbatialis... loco pensionis
„ annuae... persolvere deberet: Et ipsius
„ Conventionis Rigore... aestimatis fructi-
„ bus singulorum Monasteriorum... Com
„ pertam fuisset ipsam 3.^{am} partem ad qua
„ tuor mille ducatos auri de la miera annu
„ atim ascendere, et postquam... Sixtus 5.^{us}
„ ... de consensu ipsius Congregationis
„ ... et ad instantiam dicti Philippi Re-
„ gis quatuor mille ducatos annuos hujus
„ modi ex fructibus Mensae Abbatialis Mo-
„ nasterii de Pomburo... perpetuo separa-
„ verat et dimembraverat... &c. &c.

474

Esta narrativa da Bolla Sivi q' em ^{mois} 4000
Cruzados, estipulados como Reserva no Contracto,
(quatuor mille ducatos *hujusmodi*) se separa-
rão de Bombey por força do referido Contracto
(*ipsius conventionis vigore*) Com consentim.
da Congreg^{am} (que aliás não consentiria de de-
pois. Há notavel desmembracão, ficasse
ainda obrigada a Pensão annual de 4000
Cruzados) a instancia de *M. Heu* (que havia ex-
igido aquella Reserva, e que ao depois mais se
prão lembrou della) e finalmente como hum
equivalente da B. p. reverçada, pois q' pelos
Exames, e avaliações se achou importar esta
nos meos 4000 Cruzados &c.

9. Assim entendendo Sr. Paulo do Touro q' criven-
do nestes tempos da Reformaçãõ da B. de *M. Heu*
e imprimindo a face dos novos Principes editado
o Portugal, a sua Collecção dos Privilegios Be-
nedictinos em Roma no anno de 1589 na Pre-
facao dirigida aos seus Co-firmaõs da Congre-
gacão de Portugal, aonde resume os principaes
factos da ^{ma} Reformaçãõ diz,

„ Sequenti anno Gregorius (XIII) ab hac luce
„ migravit Cui subruit Sicut V prudentiss
„ mus et sapientissimus Pontifex. Si ut pri-
„ mum Philippi Regis postulata accepit
„ epus precibus libertissime annuit. De tra-
„ ctu que prius ex Monasterio de Somb.
„ Certa reddituum parte ea que de Balam
„ Monasterio... adscripta. Si 5 Reformaçãõ
„ nis Diploma restituit Congregationem que
„ in antiquum et eum qui desiderabatur,

Statum reponit infinitisq; prope modum gra-
tius, e privilegiis auget et amplificat. Dc.

Estas palavras e scriptas simples e a face de stor-
tugal e de Roma, no proprio tempo e em que se effe-
ctuou a Reforma, e por hum Monje que tinha
tido tanta parte nella, se de deuz ^{te}videntem. que
Sisto V se confirmou e roborou a Reforma, da lon-
gregação de poi da desmembração de Pombeiro, sendo
de esta como londação, previa, e essencial e indispensa-
vel p. a reforma, como se não lembrada
Preserva estijuejada nos contractos como londação
e essencial, he por q' esta fora substituida pela re-
ferida desmembração.

10.º O mesmo attesta o P. J. Bernardo d. Bra-
ga, Monje de S. B.º que havendo entrado na Reli-
gião em 1560 e falecido em 605 foi testemunha
ocular de todos os factos da Reforma. Este
por 1.º Chronista da Congregação escrevendo a
Historia Monastica que se conserva na bib-
lioteca de S. Bento no S. 5.º em que trata da Congre-
gação de Portugal, no Cap. 73 do modo como se in-
stituiu a nova Congregação ^{am} diz assim: "

" No principio do seu 2.º Trienio (a saber) Anno de 1584
" Geral Fr. Placido de Villa lobos) cujo 2.º Trienio
" Começou em 1584) mandou hum Monje a Ma-
" drid, o qual acabou de 3 annos, q' estubda trouxe
" a resolução de Alhey haver p. bem Senor bar-
" garem livros or Mont. Com tanto q' se desmem-
" brassem proprios da Religião que rendessem
" Cada anno 4000 lros. os quaes houve logo p.

45
" por applicados a capella dos Reis D. Mel
" e D. João com suas molheres as Rainhas
" D. M.^{te}, D. Catharina q' jazem no Most.
"eiro de Belem... ao Papa Sixto V. o au-
"torizou e confirmou no anno de 1587 Dc.

11.º O mesmo affirmo outro Chronista Fr. João do
Apocalypse, q' havendo profetizado em S. Bento
de Lisboa em 1580 e tendo fallecido em 1632
presenciou tambem os Successos da Reforma. E
escreveu a Chronica da Religião de S. Bento
de Portugal, que igualmente se conserva Ms.
em hum vol. fol. na Bibliotheca de S. Bento no
L.^o 6.^o cap. 6.^o falando dos progressos e cumprimento
da Reforma da Benedictina d'or.

Entrando no Reino a reinar o Rei Felipe
2.^o Começou a Religião de continuar com
" elle seu Regimento na corte de Madrid, qua-
"rados alguns annos sem elle deferir com
" Despacho, falleo o Papa Gregorio 13 ao
" qual succedeo Sixto 5.^o Sendo Geral Fr.
" Placido de Villalobos, em 2.^o Fructo do seu
" generalato mandou a Madrid o P.^o Fr. Gon-
" calo de Moraes, que estava no Mosteiro de
" Santarem, e depois foi Bispo do Porto, o qual
" andando la tres annos em requerimento
" trouxe Despacho de S. Mag.^o p. q' houve p.
" bem senos largarem livres os Most.^{os} com
" se lhe pagarem dellas 400 Cruz.^{es} cada anno,
" pelo direito do seu Padroado, conforme ao con-
" certo q' estava tractado, convidando nisto a Re-

„ a Religião d'elles applicou Logo ao Mo-
„ teiro de Belim p.^o outros tantos q' lhe paga
„ va Indo este Contracto a Roma o Papa
„ Sixto 5.^o o autorizou e confirmou no anno
„ de 1584 &c. „

Uma Cronica do 7.^o Cap. 3.^o tratando do Most.
de Tomb.^o diz

„ Neste Most.^o se paga aos J.^{os} Jeronimos
„ do Most.^o de Belim p.^o S. Mag.^o 4.000 Cruz.^o
„ que tirou pelo Contracto q' fez dos Most.^{os}
„ Com a Videm como fica dito e iguaes lhe fo-
„ raõ dados no sabido delle q' rende largos
„ 5000 Cruzados.... &c.

Por todas as Sebid.^{as} razoes e testemunhas se mostra
estar extinta aquella Pensão reservada nos prim.^{os}
Contractos pela desmembração de Tomb.^o: Segar
a Congreg.^{am} a Seg.^o Reserva aos J.^{os} Partidos e
não de ser por conseg.^{ca} coisa alguma, nem a Real
Coroa, nem aos seus Pensionados: ficando p.^o tanto
sem apoio e sem fundam.^{to} adunada intentada

Porém dado que com effeito a Pensão e Reserva
senão deha-se effectivamente extinta (o q' he falsis-
simo e absolutam.^{te} Senega) ainda assim nada teria
concluido o Denunciante. Porquanto.

4.^o Fica mostrado q' a Reserva senão devia pagar a Coroa,
mas sim a pessoas Selesiantias q' ella nomeasse, obtien-
do prim.^{as} lettras Apostolicas de Licença data somente
Comensaria avencer-se a pensão. Mostre-se anomalia
Regia: mostre-se as lettras Apostolicas; mostre-se
q' a Congreg.^{am} resistio a tudo isto, e então se poderá alle-
nunciante jactar de ter triumphado da m.^{ma} Congreg.^{am}.

5^a Finalmente: Forão os Mosteiros no premitivo contra
 cto inventos de Quisimas, Quartas, Terças, Médias e
 outras imposições, em attenção á pensão perpetua
 Com que erão gravados (n.º 8.º) Com tudo em quasi
 todos os Reinos desde antão tem a Congregação
 porq. p.ª as necessidades do Estado acustados Subs-
 dios e ao presente ode 300 — Cruzados annuaes —

Logo até por este motivo seria ao menos em p.
 imprudente a Renuncia, quando p.ª tantos ou-
 tros modos senão prova-se a notoria má fé,
 dolo, e falsidade Com que foi forjada



